

Lavagem de dinheiro não impede punição pelo crime anterior, diz STJ

Ocultar a origem ilegal (lavagem) de ativos não impede a punição pelo crime anterior. Com esse entendimento, o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Antonio Saldanha Palheiro, absolveu do crime de furto qualificado o autor de um crime de lavagem de dinheiro, por subtrair e lavar com um recurso especial interposto pelo réu.

De acordo com os autos, o homem produtor rural para esconder a origem de quatro cargas de soja roubadas, valor total de R\$ 50 milhões, em 2014, em uma fazenda agroindustrial de Casca (RS) e em um caminhão, por outros dois homens, recorreu ao STJ para anular a condenação em primeira instância.

A sentença e o acórdão condenaram o homem por furto qualificado e lavagem de dinheiro. A denúncia, que atribuiu o furto aos dois homens envolvidos. Com isso, na segunda instância, o homem foi condenado a 22 dias de reclusão em regime de liberdade assistida.

Ao acionar o STJ, a defesa deste apontou a ausência de atos autônomos relacionados ao roubo das cargas vinculadas ao crime de lavagem de dinheiro.

Diferença de crimes

Em sua decisão, o ministro Antonio Saldanha Palheiro do STJ exigiu a diferenciação entre o crime a ser punido e o crime anterior. Assim, ainda que um réu lave mercadoria que saiba ser produto de um crime anterior, não é considerado coautor do crime anterior.

Nesta parte, com razão o recorrente: a denúncia, a condenação imputaram apenas o ato de branqueamento de ativos e a emissão de notas que lhe deram a aparência de licitude e integração ao mercado lícito de venda, com consequente punição. O ministro escreveu:

Não há imputação de atos distintos e autônomos de lavagem de dinheiro à conduta dos demais agentes do furto: sua imputação ocorre após consumado o furto e já no momento de mascarar a origem da mercadoria com a emissão das aludidas notas. O correto enquadramento do crime de lavagem restringe-se ao artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III, do artigo 171 do Código Penal.



Homem que emitiu notas falsas e lavou mercadoria furtada também foi condenado.



O advogado Felipe Rieth, Sgarbossa e Sgarbossa atuou na causa.

Clique aqui para ler a decisão
REsp 2.125.892

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-29/lavagem-nao-implica-auto>